ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei n° 209/2004, de 01 de outubro de 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB, PARA O MANDATO DE 2005 a 2008, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98 DE 04 DE JUNHO DE 1998.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – No caso de substituição do Prefeito nas faltas, ausências e impedimentos, o Vice–Prefeito terá direito a diferença entre o subsídio do seu cargo e do titular.

Art. 3° - Os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de CUITEGI, são fixados no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), mensais e o subsídio do Secretário Geral no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4° - É vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, exceto os acréscimos de caráter indenizatório, como salário família, diária e ajuda de custo.

Art. 5° - Fica fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a maior remuneração a ser paga no âmbito deste município a qualquer título aos seus agentes políticos e servidores públicos, ativos, inativos e comissionados.

Art. 6° - Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos, só poderão ser alterados, por lei específica assegurando revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2004.

ANTONIO ALBUQUERQUE CABRAL
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

LEI Nº 209/2004 11/10/04

Projeto de Lei nº 007/2004, de 10 de setembro de 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB, PARA O MANDATO DE 2005 a 2008, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98 DE 04 DE JUNHO DE 1998.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo Regimento Interno desta casa legislativa, faz saber que o plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – No caso de substituição do Prefeito nas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-Prefeito terá direito a diferença entre o subsídio do seu cargo e do titular.

Art. 3° - Os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de CUITEGI, são fixados no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), mensais e o subsídio do Secretário Geral no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4° - É vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, exceto os acréscimos de caráter indenizatório, como salário família, diária e ajuda de custo.

Art. 5° - Fica fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a maior remuneração a ser paga no âmbito deste município a qualquer título aos seus agentes políticos e servidores públicos, ativos, inativos e comissionados.

Art. 6° - Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos, só poderão ser alterados, por lei específica assegurando revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de CUITEGI-PB, 10 de setembro de 2004.

Carlos Alberto Silva de Melo
Presidente

1º Secretário(a)

2ª Secretário(a)

Aprovado em discussão
Em, 01/10/2004

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei nº 209/2004, de 01 de outubro de 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB, PARA O MANDATO DE 2005 a 2008, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98 DE 04 DE JUNHO DE 1998.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – No caso de substituição do Prefeito nas faltas, ausências e impedimentos, o Vice–Prefeito terá direito a diferença entre o subsídio do seu cargo e do titular.

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de CUITEGI, são fixados no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), mensais e o subsídio do Secretário Geral no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4º - É vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, exceto os acréscimos de caráter indenizatório, como salário família, diária e ajuda de custo.

Art. 5º - Fica fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a maior remuneração a ser paga no âmbito deste município a qualquer título aos seus agentes políticos e servidores públicos, ativos, inativos e comissionados.

Art. 6º - Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos, só poderão ser alterados, por lei específica assegurando revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2004.

ANTONIO ALBUQUERQUE CABRAL
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

LEI Nº 208/2004, de 01 de outubro de 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores desse Município para a legislatura que será iniciada em 01 de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, no valor de até **R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** mensais.

Parágrafo 1º - O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal de **até R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)** mensais.

Parágrafo 2º - Nos afastamentos ou substituição do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente terá direito a receber o seu subsídio, de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo 3º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal com pessoal, incluindo o gasto com os inativos, não poderá ultrapassar o que determina a Emenda Constitucional nº 25/2000 e alterações posteriores.

Parágrafo 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

Art. 2º - É vedado a qualquer título o acréscimo remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, exceto os acréscimos de caráter indenizatório, tais como, salário família, diárias e ajuda de custo.

Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2004.

ANTONIO ALBUQUERQUE CABRAL
Prefeito Constitucional